

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 17, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965 e no Parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.003298/2014-93, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para avaliação dos resultados das provas zootécnicas realizadas em outros países relacionados à importação de material genético avícola.

§ 1º Nos processos de importação previstos no caput, incluindo ratitas e outras espécies de aves, além das exigências de ordem sanitária estabelecidas no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, será exigido parecer técnico prévio emitido Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, com base nas provas zootécnicas apresentadas pelas empresas produtoras de plantéis de multiplicação nos países de origem.

§ 2º A certificação da prova zootécnica será realizada utilizando-se os critérios definidos Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, previamente aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e também se observando os indicadores de produção apresentados pelas empresas produtoras dos materiais de multiplicação a serem importados em seus respectivos países de origem.

§ 3º Somente serão permitidas importações de pintos de um dia e ovos férteis de ratitas (avestruzes) de plantéis de multiplicação, com certificação do programa de seleção para as características econômicas de produção e com estudos indicativos da não-ocorrência de anomalias hereditárias.

§ 4º Os estabelecimentos que se dedicam à importação de material genético avícola estão obrigados ao registro na Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 2º As áreas técnicas competentes do MAPA, em colaboração com a Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, elaborarão os modelos de relatórios que possibilitem a manutenção atualizada das informações geradas pelos processos de importação do material genético avícola.

Art. 3º As empresas de melhoramento e multiplicação de material genético avícola encaminharão à Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA relatório de importação de material genético, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a cada importação.

§ 1º O relatório de importação deverá conter:

I - Número de machos e fêmeas ou ovos férteis importados por linhagem;

II - Localização da granja de origem do material genético e do incubatório;

III- Granja ou incubatório de destino do material genético no Brasil;

Art. 3º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 6, de 2 de junho de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA encaminhará anualmente ao MAPA relatório

compilado referente ás importações ocorridas no período, com as informações solicitadas no § 1º deste artigo.

Art. 4º. Ficam revogadas a Portaria n.º 548, de 25 de agosto de 1995 e a Instrução Normativa nº 6, de 2 de junho de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

D.O.U., 12/05/2016 - Seção 1 Página 26.